



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CUITÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CMDRS - CUITÉ – PB**

Regimento Interno do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS do
Município de CUITÉ-PB.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

IV – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

V – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VI – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

XIII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

IX – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

X – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XI – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIII – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XIV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XV – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XIX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XX – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXI – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIII – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXIV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXV – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVI – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXVIII – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXIX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXX – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXI – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXII – Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIII – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de CUITÉ/PB:

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 – Um representante da EMPAER/PB;

4 – Representante (s) do (s) Sindicatos) de Classe (s) ligados ao setor agrícola *(quantos hajam em atuação no Município)*

4.1 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;

4.2 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – SINTRAF;

4.3 – Representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais - SAFER

5 – Representante (s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais *(Nota²: Este devendo maioria qualificada)*.

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:



- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMDRS tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria.

Seção I Da Composição da Diretoria

Art. 8º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em Plenária Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a)

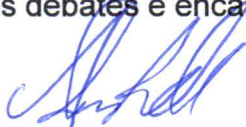
§ 1º - Que o cargo de Presidente do CMDRS seja ocupado, preferencialmente, por representantes das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

§ 2º - A critério da Plenária do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Seção II Das Atribuições do/a Presidente

Art. 9º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;



IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;

VI. Promover a execução das decisões do Conselho;

VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;

VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;

IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;

X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;

XI. Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;

XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 10 - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Parágrafo único: Que preferencialmente o cargo de Vice-Presidente do CMDRS seja ocupado pelo Secretário de Agricultura do Município.

Seção IV

Das Atribuições do 1º e 2º Secretários

Art. 11 – Ao(s)/a(s) 1º Secretário competem:

I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;

II. Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;

III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;

V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;

VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;

VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;

VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDRS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

IX. Expedir e receber correspondências;

X. Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;

XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;



- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

Seção VI
Das Atribuições dos/as Conselheiros/as

Art. 12 - Aos/As Conselheiros/as compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do/a Presidente;
- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.



CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS

Art. 13 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria dos/as Conselheiros/as, conforme parágrafo primeiro.

§ 1º Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.

§ 2º As reuniões ordinárias do CMDRS ocorrerão sempre as primeiras segundas de cada mês. (1ª segunda de cada mês).

§ 3º Sempre que a data da reunião ordinária coincidir em feriados, excepcionalmente, por ocasião da reunião anterior, a Plenária deve acordar uma data em substituição.

Art. 14 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.

Art. 15 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.

Art. 16 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 17 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 18 - A ausência de qualquer Conselheiro/a a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

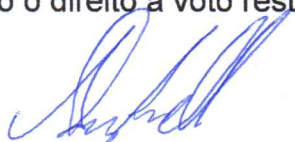
II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro/a suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo Único: As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 20 - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDRS, ficando o direito a voto restrito aos Conselheiros/as.



Art. 21 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 22 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

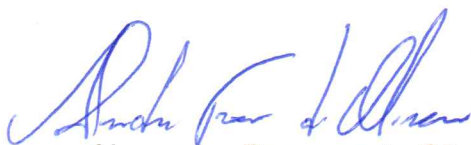
Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 24 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CMDRS de Cuité/PB, 27 de março de 2023.



Alexandre Fonseca de Oliveira
Presidente/CMDRS